



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

ACORDO DE PARCERIA Nº **054/2024**

4600008839

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA E A ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, Fundação de Ensino Superior, instituída pelo Poder Público Federal, inscrita no CNPJ sob nº 25.944.455/0001-96, com sede na Av. P. H. Rolfs, s/nº, Campus Universitário, CEP 36.570-900, em Viçosa, Minas Gerais, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Demétrius David da Silva, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade MG nº. 606795, expedida pela SSP/ES, e CPF nº 542.934.726-49 e, em casos de ausências e impedimentos, pela Vice Reitora Senhora Rejane Nascentes, brasileira, casada, portaria de nomeação nº 0641/2019 portadora do documento de identidade nº MG 9.068.942 e CPF nº 042.000.736-92 doravante denominada **UNIVERSIDADE**, e de outro lado, a **ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direito do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, sala nº 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.401.436/0002-12, com filial na Cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 158, Km 231, s/nº, Zona Rural - CEP 79641-300, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.401.436/0001-31 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA ou PARCEIRO**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES – FUNARBE**, pessoa jurídica de direitos privados sem fins lucrativos, instituída e habilitada como “Fundação de apoio” nos termos do disposto do Código Civil combinado com o disposto na Lei nº 8.958/1994 e Lei nº 10.973/2004, vinculada à Universidade Federal de Viçosa, com sede no Campus Universitário, Edifício sede, s/nº - CEP 36.570-900, na cidade de Viçosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Rodrigo Gava, brasileiro, divorciado, professor universitário, portador da cédula de identidade nº M-4.623.812 expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF nº 644.357.686-15, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO ou INTERVENIENTE**, doravante, cada uma dita PARTE e em conjunto PARTES, resolvem celebrar o Acordo de Parceria Para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, doravante dito, simplesmente, **ACORDO**, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), bem como às Resoluções, nº 04/2000, nº 06/2000, nº 03/2004, nº 06/2010, nº 08/2012, nº 01/2015 nº 08/2015, nº 01/2018 e nº 20/2018, do Conselho Universitário da UFV, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

DS
CDL

DS
S

DS
AMPV

DS
RG

DS
WCM

DS
BMDRTS(CMD)

DS
GAV

DS
RL

DS
DDDS

DS
MPC





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **ACORDO** tem por objeto a cooperação técnica e científica entre as **PARTES** para desenvolver o projeto de pesquisa, tecnologia, desenvolvimento e inovação – PD&I intitulado “Desenvolvimento de genótipos de *Eucalyptus* tolerantes a seca – Quarta Fase” doravante denominado apenas “PROJETO”, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica do PROJETO.

1.2 Considerando que as **ENTIDADES PARCEIRAS** participantes desse projeto são: CMPC, Klabin, Suzano, Gerdau, Vallourec, Cenibra, Veracel, Bracell, Aperam, ArcelorMittal, Minasligas, Dexco, AB Florestal, Sylvamo e Eldorado Brasil serão assinados instrumentos de contratos individuais com cada **ENTIDADE PARCEIRA** participante.

1.3 Considerando que a Sociedade de Investigações Florestais (SIF) ficará responsável pelo alinhamento técnico dos trabalhos referentes a esse ACORDO junto a empresa e o coordenador do PROJETO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente ACORDO, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARCEIROS**, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores (“Plano de Trabalho”).

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UNIVERSIDADE**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste ACORDO, independente de transcrição.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos **UNIVERSIDADE** e dos **PARCEIROS** dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, **UNIVERSIDADE** e **PARCEIROS** indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Reaem sobre o Coordenador do Projeto, designado pela **UNIVERSIDADE** nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas

DS
CDLA

DS
S

DS
AMPV

DS
RG

DS
WCM

DS
BMDRTS(CMD)

DS
GAV

DS
RL

DS
DDDS

DS
MPC





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste ACORDO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO:

3.1.1. DA UNIVERSIDADE

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste ACORDO;
- b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste ACORDO;
- c) Indicar o fiscal responsável por acompanhar a execução dos trabalhos, qual seja, o servidor **Fabrizio Tadeu da Silva** inscrito no SIAPE 2175688-3;
- d) Indicar o coordenador responsável por acompanhar as atividades, qual seja, o professor **Jean Marcel Souza Lira** do Departamento de Engenharia Florestal.
- e) Prestar ao(s) PARCEIRO(S) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste ACORDO;
- f) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste ACORDO;
- g) Permitir a utilização de seus equipamentos, laboratórios e demais dependências, objetos e serviços que se fizerem necessários para a execução do contrato, mediante remuneração já inclusos no Plano de Trabalho.

3.1.2. DA ENTIDADE PARCEIRA:

- a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio de crédito em conta corrente, a ser informada pela FUNDAÇÃO DE APOIO para aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste ACORDO, para acompanhar a sua execução;
- c) Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o ACORDO alcance os objetivos nele descritos;
- d) Avaliar as macroentregas conforme estabelecido no projeto, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos resultados em formulário específico (Relatório Parcial do Serviço Executado), fornecido pela unidade **EMBRAPPI – FIBRAS FLORESTAIS UFV**;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis dos empregados próprios que disponibilizar para execução das atividades desse ACORDO.
- f) Participar, através de pessoa especialmente credenciada, das reuniões referentes a este ACORDO.

3.1.3. DA FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste ACORDO;

DS
CDLa

DS
S

DS
ampv

DS
RG

DS
WCM

DS
BMDRTS(CMD)

DS
GAV

DS
RL

DS
DDDS

DS
MPC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

- b) Prestar à **UNIVERSIDADE** informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste ACORDO;
- c) Caso seja solicitado pela **UNIVERSIDADE**, indicar o coordenador responsável por acompanhar as atividades, qual seja, a Sra. **Amanda Veloso Ferreira**;
- d) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste ACORDO, em conta específica;
- e) Informar previamente à **ENTIDADE PARCEIRA** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este ACORDO.
- f) Restituir à **ENTIDADE PARCEIRA** os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizadas no objeto do ACORDO, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste ACORDO, sendo facultado à **ENTIDADE PARCEIRA** a doação dos valores ao Parceiro Público ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este ACORDO;
- h) Manter, durante toda a execução do ACORDO, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i) Promover a gestão dos recursos, compras e contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014 quando a fonte do recurso for pública, podendo aplicar regulamento próprio de contratações e aquisições da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, caso o recurso seja privado;
- j) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste ACORDO;
- k) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da **ENTIDADE PARCEIRA** por este ACORDO, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a **ENTIDADE PARCEIRA** seja ou se torne beneficiária;
- l) Manter, com os recursos do PROJETO e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação via CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este ACORDO e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- m) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;
- n) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do PROJETO objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da **FUNDAÇÃO DE APOIO** e da **ENTIDADE PARCEIRA** ou as demais convenientes, cabendo à **FUNDAÇÃO DE APOIO** responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do

DS
CDLDS
SDS
AMPVDS
RGDS
WCMDS
BMDRTS(CMD)DS
GAVDS
RLDS
DDDDS
MPCDS
MPC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a **FUNDAÇÃO DE APOIO** der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente ACORDO.

3.2. Os Coordenadores de Projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** e/ou à **UNIVERSIDADE** comunicar aos demais acerca desta alteração. 3.3. As Partes são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente ACORDO ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O Investimento total do projeto para os anos de 2023 e 2024, soma o valor de R\$ 224.502,22 (duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e dois reais e vinte e dois centavos), sendo que a **ENTIDADE PARCEIRA ELDORADO** transferirá recursos financeiros no **valor total de R\$ 79.623,86** (setenta e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) (“Investimento”), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo, resumido na descrição abaixo:

<u>Fonte Pagadora</u>	<u>Investimento</u>
ENTIDADE PARCEIRA (desembolsável pelo PARCEIRO)	R\$ 79.623,86
EMBRAPII (desembolsável pelo PARCEIRO)	R\$ 65.146,80
Contrapartida UE Fibras Florestais (não desembolsável pelo PARCEIRO)	R\$ 79.731,56

Parágrafo primeiro: A contrapartida da EMBRAPPI ocorrerá conforme estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2020 celebrado entre a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial – EMBRAPPI e UNIVERSIDADE.

4.1.1. O pagamento do Investimento será dividido em 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 39.811,93 (trinta e nove mil oitocentos e onze reais e noventa e três centavos). Uma a ser paga na assinatura do ACORDO e a outra em julho de 2024, mediante cobrança bancária acompanhada de Nota Fiscal de Serviços.

4.1.2. Os pagamentos serão sempre efetuados pela **ENTIDADE PARCEIRA** à **FUNDAÇÃO DE APOIO**, nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, subsequentes a 30 (trinta) dias contados da emissão, pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, de Nota Fiscal de Serviços.

4.1.3. O valor do Investimento é fixo e irrevogável e só poderá ser alterado mediante prévio acordo entre as Partes e por meio da celebração de aditivo contratual para esse fim.

4.2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** em conta específica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

4.3. A ENTIDADE PARCEIRA efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta no **Banco do Brasil na Agência 9133-2 e Conta-Corrente nº 1600-4** sob a titularidade da **Fundação Arthur Bernardes**, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este ACORDO.

4.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste ACORDO.

4.5. Observadas as demais disposições previstas neste ACORDO, as Partes acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este ACORDO, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela **ENTIDADE PARCEIRA** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado por elas, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este ACORDO.

4.7. Do valor total repassado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

4.7.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS**, o que implicará na revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.8.1. No âmbito deste PROJETO, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao PROJETO aprovado originalmente.

4.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a ICT poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do PROJETO.

4.9 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.8 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do PROJETO.

4.9.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do PROJETO, ficarão dispensadas de prévia anuência da **ENTIDADE PARCEIRA**, hipótese em que o coordenador do PROJETO solicitará a alteração à ICT, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade

DS
CDLDS
SDS
AMPVDS
RGDS
WCMDS
BMDRTS(CMD)DS
GAVDS
RLDS
DDDDS
MPC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao PROJETO aprovado originalmente.

4.10. A **UNIVERSIDADE** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada **PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste ACORDO, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a **ENTIDADE PARCERIA** e o pessoal da **UNIVERSIDADE** e da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, e vice-versa, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um **PARCEIRO** que este venha a utilizar para execução do PROJETO continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro **PARCEIRO** cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente ACORDO, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre a **UNIVERSIDADE** e a(s) **ENTIDADE(S) PARCEIRA(S)**, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004.

6.3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada em partes iguais entre a **UNIVERSIDADE** e a(s) **ENTIDADE(S) PARCEIRA(S)**, por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual de partes iguais entre os participantes desse PROJETO.

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos **PARCEIROS** não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

DS
CDL

DS
S

DS
AMPV

DS
RG

DS
WCM

DS
BMDRTS(CMD)

DS
GAV

DS
RL

DS
DDD

DS
MPC





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

6.6. As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os **PARCEIROS** concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da **UNIVERSIDADE**.

6.9. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.10. A **UNIVERSIDADE** poderá outorgar poderes à **ENTIDADE PARCEIRA** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os **PARCEIROS** concordam em não utilizar o nome do outro **PARCEIRO** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

7.2. Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste ACORDO, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste ACORDO, sem prévia autorização do respectivo **PARCEIRO** sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**, observados os termos da cláusula 8.5 abaixo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente ACORDO, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização de outro **PARCEIRO**,

DS
CDIA

DS
S

DS
ampv

DS
RG

DS
WCM

DS
BMDRTS(CMD)

DS
GAV

DS
RL

DS
DDDS

DS
MPC





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas.

8.2. Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do ACORDO, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os **PARCEIROS** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o ACORDO pelo **PARCEIRO** que a revele;

- a) informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) **PARCEIROS(S)**;
- b) qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.
- c) informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
- a) informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa, condicionada sua divulgação ao aviso prévio à Parte divulgadora da informação;
- d) revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste ACORDO poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **PARCEIROS**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao PROJETO serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do ACORDO.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

8.9. Para fins deste ACORDO, Informação Confidencial entende-se toda e qualquer informação compartilhada pelas PARTES direta ou indiretamente, revelada por meio verbal.

DS
CDL

DS
S

DS
AMPV

DS
RG

DS
WCM

DS
BMDRTS(CMD)

DS
GAV

DS
RL

DS
DDDS

DS
MPC





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

físico e eletrônico (incluindo, mas não se limitando, a vídeos, gravações, fotos etc.), relativa às documentações técnicas, relatórios técnicos, operações, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, sistemas, softwares, bases de dados, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados nos manuais de serviço.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. As Partes expressamente declaram e se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, em práticas anticoncorrenciais, de corrupção, de lavagem de dinheiro ou de atos lesivos previstos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou em leis internacionais anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis a este ACORDO, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ACORDO.

9.2. As Partes declaram ter conhecimento dos termos e das condições do Código de Conduta das Partes envolvidas, e se obriga a executar o ACORDO em conformidade com tais disposições. As Partes declaram, ainda, que aceitará receber treinamentos quanto às regras do Código de Conduta, se necessário.

9.3. As Partes se obrigam a comunicar imediatamente a parte adversa caso venha a tomar conhecimento ou suspeite de qualquer ato ou circunstância que possa constituir atos ilícitos, conflitos de interesses ou circunstâncias indevidas que estejam relacionadas ao cumprimento deste ACORDO.

9.4. O termo Parte, para fins desta cláusula e conforme o contexto abrange os empregados diretamente contratados por ela, seus dirigentes, executivos, consultores, colaboradores, representantes, subcontratados, fornecedores, empresas afiliadas, coligadas ou qualquer indivíduo ou entidade que atue em nome da Parte integrante ou para ela.

9.5. As Partes declaram e garantem que não se encontra, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

9.6. As Partes declaram que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens indevidas em decorrência do presente ACORDO.

DS
CDLDS
SDS
AMPVDS
RGDS
WCMDS
BMDRTS(CMD)DS
GAVDS
RLDS
DDDDS
MPC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

9.7. As Partes se obrigam a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. As Partes poderão, a qualquer momento, realizar auditoria no que se refere ao cumprimento das obrigações do ACORDO, com a finalidade de verificar a integridade de procedimentos, requerendo esclarecimentos, informações e/ou documentos relacionados à execução do ACORDO. A Parte requisitada irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a prontamente apresentar as informações e documentos necessários, sempre que solicitado pela Parte requisitante.

9.8. O não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e no Código de Conduta das Partes será considerada uma infração contratual grave. Neste caso, a Parte inocente se reserva ao direito de suspender o cumprimento de suas obrigações contratuais e de reter eventuais pagamentos à Parte infratora. O presente ACORDO poderá, ainda, ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, não sendo devida qualquer indenização ou lucro cessante à Parte infratora, sem prejuízo de outras sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores, indicados pelos **PARCEIROS** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador do PROJETO indicado pela UNIVERSIDADE anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

10.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** e a UNIVERSIDADE quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste ACORDO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, salvo se prorrogado mediante interesse manifesto das PARTES.

11.2. Este ACORDO poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

DS
CDL

DS
S

DS
AMPV

DS
RG

DS
WCM

DS
BMDRTS

DS
GAV

DS
RL

DS
DDD

DS
MPC





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3. É vedado o aditamento do presente ACORDO com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.4.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do PROJETO, ficarão dispensadas de prévia anuência da concedente, hipótese em o interessado comunicará aos **PARCEIROS**, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

12.4.2. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício, nos termos da Cláusula 4.8.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente ACORDO.

13.2. O pesquisador/coordenador deverá encaminhar ao SETOR RESPONSÁVEL ou COMISSÃO DA UNIVERSIDADE ou à **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

a) Relatório de Resultado Parcial, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Relatório de Resultado Final: no prazo de até **30 (trinta)** dias contados da conclusão do objeto deste ACORDO, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

DS
CDL

DS
S

DS
AMPV

DS
RG

DS
WCM

DS
BMDRTS(CMD)

DS
GAV

DS
RL

DS
DDDS

DS
MPC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

13.4. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste ACORDO.

13.5. O pesquisador/coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 30 (trinta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste ACORDO.

13.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo e independentemente de motivo, ser denunciado por qualquer dos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste ACORDO, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o ACORDO, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o parceiro supostamente infrator para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do ACORDO.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o ACORDO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O ACORDO será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução;

14.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela **UNIVERSIDADE** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

DS
CDL

DS
S

DS
AMPV

DS
RG

DS
WCM

DS
BMDRTS(CMD)

DS
GAV

DS
RL

DS
DDD

DS
MPC





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à **UNIVERSIDADE**, diretamente ao *campus SEDE*, por meio de Termo de Doação.

16.2. Fica certo que os bens que eram de propriedade dos PARCEIROS antes do início do ACORDO ou que foram entregues pelos PARCEIROS para a execução das atividades do presente ACORDO, serão de única e exclusiva propriedade dos PARCEIROS e deverão ser a eles restituídos ao término da relação contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao ACORDO poderá ser feita pelos **PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO**, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARCEIRO/FUNDAÇÃO DE APOIO** notificado, conforme as seguintes informações:

UNIVERSIDADE: Av. Peter Henry Rolfs, s/n, Campus Universitário, Viçosa/MG - CEP: 36570-900(31) 3612-2613, dgi.parcerias@ufv.br

ENTIDADE PARCEIRA: RODOVIA BR 158 S/N, Três Lagoas - MS – BR, CEP 79641-300, Brígida Maria dos Reis T Valente <brigida.valente@eldoradobrasil.com.br>

FUNDAÇÃO DE APOIO: FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES

Fundação Arthur Bernardes (Funarbe)

Edifício Sede, s/nº - campus Universitário

Viçosa/MG - 36.570-900

E-mail: nnp@funarbe.org.br e convenios@funarbe.org.br

Telefone: (31) 3899-7300

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

17.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem

DS
CDL

DS
S

DS
AMPV

DS
RG

DS
WCM

DS
BMDRTS(CMD)

DS
GAV

DS
RL

DS
DDDS

DS
MPC





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos **PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse ACORDO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Caso as Partes, no decorrer da execução do presente ACORDO, tenham acesso a dados e informações pessoais, deverão comunicar e respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelas Partes no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto no. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), da Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O presente ACORDO será regido pelas leis do Brasil, sendo que as PARTES elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente ACORDO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal de 1988, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS

21.1. As PARTES poderão assinar este ACORDO por meio eletrônico (“Assinatura Eletrônica”) inclusive por intermédio da plataforma DocuSign®, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, reconhecendo a presença de todos os requisitos de validade jurídica, incluindo a autenticidade das respectivas assinaturas e rubricas, desde que apostas pelas pessoas por elas indicadas, a integridade e veracidade de conteúdo deste instrumento, além da idoneidade dos mecanismos de autenticação utilizados para a validação e garantia da segurança da Assinatura Eletrônica, renunciando à possibilidade de recusar ou contestar sua validade, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

21.2. E, por estarem, assim, justos e acertados, as PARTES firmam o presente ACORDO na presença das testemunhas abaixo assinadas, por meio digital:

DS
CDLa

DS
S

DS
ampv

DS
RC

DS
WCM

DS
BMDRTS(CMD)

DS
GAV

DS
RL

DS
DDD

DS
DDD

DS
MPC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

a) Pela UNIVERSIDADE: O Reitor da UFV, Professor **Demétrius David da Silva** portador da cédula de identidade MG nº. 606795, expedida pela SSP/ES, e CPF nº 542.934.726-49 e, em suas ausências e impedimentos, a Vice-Reitora Senhora **Rejane Nascentes**, portaria de nomeação nº 0641/2019, portadora do documento de identidade nº MG 9.068.942 e CPF nº 042.000.736-92.

b) Pela ENTIDADE PARCEIRA: Os seus Diretores Estatutários os Srs. **Germano Aguiar Vieira** e **Rodrigo Libaber**.

c) Pela FUNDAÇÃO DE APOIO: Seu Presidente, o Sr. **Rodrigo Gava**.

d) Como TESTEMUNHAS os senhores:

Gleison Augusto dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº MG 10.094.212 CPF nº 030.761.586-35 e,

Wellington Cunha Magalhães, portador da carteira de identidade nº MG13.387.541 e CPF nº 063.027.146-13 e,

Angélica Maria Patarroyo Vargas, CPF nº 052.414.146-06

DocuSigned by:
Germano Aguiar Vieira
2631B874ACB74AC...
Germano Aguiar Vieira

DocuSigned by:
Rodrigo Libaber
71B2C8944C304E6...
Rodrigo Libaber

Viçosa/MG, 11 de dezembro de 2023.

Representante Legal – Entidade Parceira

DocuSigned by:
Rodrigo Gava
A764DF99CD1E466...
Rodrigo Gava
Representante Legal – Fundação de Apoio

DocuSigned by:
Demétrius David da Silva
11C393B0C44E8...
Demétrius David da Silva
Reitor UFV

DocuSigned by:
Gleison Augusto dos Santos
85F52D2906FC4F9...
Gleison Augusto dos Santos
Testemunhas

DocuSigned by:
Sharlles Christian Moreira Dias
0FF55B48F3384FE...
Sharlles Christian Moreira Dias

DocuSigned by:
Angélica Maria Patarroyo Vargas
E04C8854F5CD48F...
Angélica Maria Patarroyo Vargas

DocuSigned by:
Wellington Cunha Magalhães
702441D37697471...
Wellington Cunha Magalhães

DocuSigned by:
Cintia de Lima Alves
B20318C913B9406...
Cintia de Lima Alves

DocuSigned by:
Brigida Maria dos Reis T Valente
72B6DF0A39C04AB...
Brigida Maria dos Reis T Valente

Certificado de conclusão

ID de envelope: 90FA6DD127944F8D8CC3724C9E5DF3AC

Estado: Concluído

Assunto: Acordo de Parceria - Tolerância a Seca - 4600008839 (F. ARTHUR BERNARDES) - alteração professor

Envelope de origem:

Página do documento: 16

Assinaturas: 10

Autor do envelope:

Certificar páginas: 5

Iniciais: 169

Mariana Medeiros

Assinatura guiada: Ativada

Rod. MS 324 S/N

Selo do ID do envelope: Ativada

Água Clara, MS 79680-000

Fuso horário: (UTC-04:00) Cuiabá

mariana.medeiros@eldoradobrasil.com.br

Endereço IP: 200.163.34.61

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Mariana Medeiros

Local: DocuSign

26/12/2023 14:59:21

mariana.medeiros@eldoradobrasil.com.br

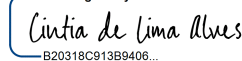
Eventos do signatário**Assinatura****Carimbo de data/hora**

Cintia de Lima Alves

coordenacao.contratos@sif.org.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:


B20318C913B9406...

Enviado: 26/12/2023 15:17:43

Visualizado: 26/12/2023 15:41:08

Assinado: 26/12/2023 15:42:06

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 45.168.55.50

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Gleison Augusto dos Santos

gleison@ufv.br

Diretor Científico SIF

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:


85F52D2906FC4F6...

Enviado: 26/12/2023 15:42:12

Visualizado: 26/12/2023 15:57:43

Assinado: 26/12/2023 15:58:13

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 189.93.243.136

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Angélica Maria Patarroyo Vargas

angelica.vargas@funarbe.org.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:


E04C8B54F5CD48F...

Enviado: 26/12/2023 15:58:19

Reenviado: 27/12/2023 09:51:46

Visualizado: 27/12/2023 09:56:51

Assinado: 27/12/2023 09:57:39

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 189.23.99.98

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Rodrigo Gava

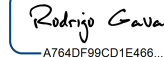
presidencia@funarbe.org.br

Diretor Presidente

Fundação Arthur Bernardes

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:


A764DF99CD1E486...

Enviado: 03/01/2024 16:52:14

Reenviado: 03/01/2024 16:54:16

Visualizado: 04/01/2024 14:39:53

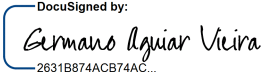
Assinado: 04/01/2024 15:04:47

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 189.23.99.98

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Wellington Cunha Magalhães wellington@ufv.br 063.027.146-13 Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  702441D37697471... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.235.183.63	Enviado: 04/01/2024 15:04:56 Visualizado: 05/01/2024 07:28:59 Assinado: 05/01/2024 07:43:52
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign		
Marina Paiva F N da Costa marina.costa@eldoradobrasil.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DS  Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.205.89.170	Enviado: 05/01/2024 07:44:00 Reenviado: 05/01/2024 08:35:52 Visualizado: 05/01/2024 09:44:00 Assinado: 05/01/2024 09:44:32
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign		
Brigida Maria dos Reis T Valente brigida.valente@eldoradobrasil.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  72B6DF0A39C04AB... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 186.225.73.112	Enviado: 05/01/2024 09:44:42 Reenviado: 08/01/2024 10:42:33 Reenviado: 09/01/2024 08:45:59 Reenviado: 10/01/2024 08:58:41 Reenviado: 11/01/2024 08:51:37 Visualizado: 11/01/2024 12:15:05 Assinado: 11/01/2024 12:16:00
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign		
Sharlles Christian Moreira Dias sharlles.dias@eldoradobrasil.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  0FF55B48F3384FE... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 170.254.22.233	Enviado: 05/01/2024 09:44:42 Reenviado: 08/01/2024 10:42:33 Reenviado: 09/01/2024 08:46:00 Reenviado: 10/01/2024 08:58:41 Reenviado: 11/01/2024 08:51:38 Reenviado: 12/01/2024 08:11:48 Reenviado: 15/01/2024 08:09:11 Reenviado: 16/01/2024 08:08:44 Reenviado: 17/01/2024 08:05:19 Reenviado: 18/01/2024 07:01:58 Reenviado: 19/01/2024 06:07:06 Reenviado: 22/01/2024 08:11:30 Reenviado: 23/01/2024 06:48:19 Visualizado: 23/01/2024 08:23:59 Assinado: 23/01/2024 08:24:28
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign		
Germano Aguiar Vieira germano.vieira@eldoradobrasil.com.br Diretor florestal Eldorado Brasil SA Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  2631B874ACB74AC... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.205.89.170	Enviado: 23/01/2024 08:24:38 Reenviado: 24/01/2024 08:19:41 Reenviado: 25/01/2024 08:24:19 Visualizado: 26/01/2024 07:46:33 Assinado: 26/01/2024 07:47:41
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign		

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Rodrigo Libaber rodrigo.libaber@eldoradobrasil.com.br DIRETOR EXECUTIVO COMERCIAL & RI Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  71B2C8944C304E6... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.205.89.170	Enviado: 26/01/2024 07:47:50 Reenviado: 26/01/2024 07:52:36 Reenviado: 29/01/2024 08:12:15 Reenviado: 30/01/2024 11:27:31 Reenviado: 31/01/2024 08:15:25 Reenviado: 02/02/2024 08:11:06 Reenviado: 05/02/2024 08:15:47 Reenviado: 06/02/2024 10:15:55 Reenviado: 07/02/2024 08:23:30 Reenviado: 08/02/2024 08:07:08 Reenviado: 09/02/2024 08:04:25 Reenviado: 12/02/2024 12:00:47 Reenviado: 14/02/2024 08:09:00 Reenviado: 15/02/2024 08:15:32 Reenviado: 16/02/2024 08:13:56 Reenviado: 19/02/2024 09:28:08 Reenviado: 20/02/2024 16:22:43 Reenviado: 26/02/2024 13:23:03 Reenviado: 26/02/2024 14:55:47 Reenviado: 28/02/2024 14:46:55 Reenviado: 03/03/2024 14:29:05 Reenviado: 04/03/2024 08:16:41 Reenviado: 08/03/2024 08:12:32 Reenviado: 13/03/2024 07:16:48 Reenviado: 16/03/2024 08:42:26 Reenviado: 18/03/2024 07:37:31 Reenviado: 18/03/2024 21:10:57 Reenviado: 19/03/2024 08:11:50 Reenviado: 22/03/2024 13:10:17 Reenviado: 25/03/2024 21:04:09 Reenviado: 26/03/2024 08:38:30 Reenviado: 26/03/2024 11:05:48 Reenviado: 27/03/2024 09:01:29 Visualizado: 27/03/2024 15:58:55 Assinado: 27/03/2024 15:59:56

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Demétrius David da Silva
reitoria@ufv.br
Reitor da UFRV
UFRV

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

714C73D33C474E8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 177.116.175.237

Enviado: 27/03/2024 16:00:12
Reenviado: 01/04/2024 08:46:17
Visualizado: 01/04/2024 12:05:03
Assinado: 01/04/2024 12:05:40

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Joyce Aparecida Silva de Aquino contratos@ufv.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma) Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 26/12/2023 15:17:43
Silvana Alves da Silva Lapienis silvana.lapienis@eldoradobrasil.com.br Eldorado Brasil Celulose S/A Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma) Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 26/01/2024 07:47:50
Contratos Jurídico contratos.juridico@eldoradobrasil.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma) Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 01/04/2024 12:05:54
ELD_GESTAO_CONTRATOS gestao.contratos@eldoradobrasil.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma) Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 01/04/2024 12:05:54
Heloisa Franco Boaventura heloisa.boaventura@eldoradobrasil.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma) Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 01/04/2024 12:05:54
Joyce Aparecida Silva de Aquino contratos@sif.org.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma) Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 01/04/2024 12:05:54
Lorena Lima Monteiro lorena.monteiro@eldoradobrasil.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma) Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 01/04/2024 12:05:54
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	26/12/2023 15:17:43
Envelope atualizado	Segurança verificada	03/01/2024 16:52:14
Envelope atualizado	Segurança verificada	03/01/2024 16:52:14
Envelope atualizado	Segurança verificada	03/01/2024 16:52:14
Envelope atualizado	Segurança verificada	03/01/2024 16:52:14

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope atualizado	Segurança verificada	03/01/2024 16:52:14
Envelope atualizado	Segurança verificada	03/01/2024 16:52:14
Envelope atualizado	Segurança verificada	03/01/2024 16:52:14
Envelope atualizado	Segurança verificada	03/01/2024 16:52:14
Entrega certificada	Segurança verificada	01/04/2024 12:05:03
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	01/04/2024 12:05:40
Concluído	Segurança verificada	01/04/2024 12:05:55

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------